

PARECER JURÍDICO - AJUR/SEMEC Nº 690/2021

Processo:	00010109/2021-SEMEC
Requerente:	Secretaria Municipal de Educação
Assunto:	Análise jurídica acerca da adesão à Ata de Registro de Preços nº 013/2020-SEPLAD para postos de vigilância ostensiva 24 horas

ADMINISTRATIVO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2020-SEPLAD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019. DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013/ALTERAÇÕES. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. POSSIBILIDADE.

Senhora Coordenadora,

I – DOS FATOS:

Cuidam os presentes autos acerca da possibilidade da Secretaria Municipal de Educação aderir a Ata de Registro de Preços nº 013/2020-SEPLAD no item 11, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de vigilância patrimonial armada e desarmada, com fornecimento de uniformes e disponibilização de todas as ferramentas e equipamentos de proteção individuais necessários a sua execução.

Através do Ofício nº 648/2021-GABS/SEMEC (fl. 120), datado de 10/08/2021, a Secretaria Municipal de Educação formalizou o pedido à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, encaminhando nesta oportunidade o quadro de suas necessidades para atendimento de 09 (nove) postos através dos serviços de vigilância armada 24 horas de segunda a domingo.

Assim sendo, através do Ofício nº 778/2021-GS/SEPLAD, datado de 11/08/2021, a Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão autorizou a adesão requerida por esta SEMEC, informando o aceite favorável da empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI, detentora da ARP nº 013/2020-SEPLAD (fl. 121).

Os autos demonstram ter havido pesquisa de preços junto a outras empresas do mesmo ramo de atividade, quais sejam KAOA – Vigilância e Segurança Privada Eireli e Pará Brasil Segurança Ltda, o que veio a demonstrar efetivamente a vantajosidade econômica da adesão.

A instrução processual conta com a Ata de Registro de Preços nº 013/2020-SEPLAD e sua publicação; Edital e retificações do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2019, inclusive com a Minuta do Termo de Contrato a ser utilizada pelos órgãos que optarem pela adesão; comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa em questão; o Termo de Referência da Secretaria Municipal de Educação que instruirá a contratação, e o mapa comparativo de preços informando os postos e o período de contratação de 09/10/2021 a 31/03/2022.

O Termo de Aprovação da Ata de Registro de Preços para utilização por órgãos da Prefeitura Municipal de Belém dada pela Coordenadoria Geral de Licitações (CGL/SEGEF) está acosta às fls. 160-161 dos presentes autos.

É o relatório em breve síntese.

II – DA ANÁLISE:

A Constituição Federal determina em seu artigo 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública deverão ser precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições entre todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

Desse modo, caberá à Administração, por meio de procedimento licitatório, selecionar a proposta mais vantajosa, observando os dispositivos legais e os princípios jurídicos previstos na Constituição federal e na legislação infraconstitucional, conforme preleciona o art. 3º da Lei nº 8.666/93:

“ Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 prevê em seu artigo 15, inciso II e § 3º, que as compras efetuadas pela Administração deverão, sempre que possível, ser processadas através de sistema de registro de preços, o qual será regulamentado por Decreto, atendidas as peculiaridades regionais e observadas as demais condições previstas em lei. Por analogia, estende-se o entendimento para os serviços contratados.

O Decreto nº 7.892/2013 veio regulamentar o sistema de registro de preços, estabelecendo em seus art. 22 que a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do procedimento licitatório, desde que preenchidos alguns requisitos legais, conforme se depreende a seguir:

“Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
(grifamos)

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (...)

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.(...)”

O procedimento de adesão deve ser efetuado em observância aos requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas atualizações. Assim sendo, considerando as necessidades desta SEMEC de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, de vigilância patrimonial armada e desarmada para os nove postos passemos à análise acerca do cumprimento dos requisitos legais previstos para a adesão às atas de registro de preços.

Inicialmente observa-se que o requisito presente no art. 22 §1º do Decreto nº 7.892/2013 foi preenchido, uma vez que a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, órgão gerenciador da ARP nº 013/2020-SEPLAD, autorizou a adesão solicitada por esta SEMEC, conforme Ofício nº 778/2021-GS/SEPLAD, datado de 11/08/2021 (fl. 121). Verifica-se também a exigência contida no §2º do art. 22 do Decreto Federal, vez que a empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI manifestou sua anuência à contratação por parte da SEMEC (fl. 124), informando que foram repactuados os valores dispostos na Ata de Registro de Preços nº 013/2020-SEPLAD no dia 29/03/2021, **sendo R\$ 21.983,38 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e três**

reais e trinta e oito centavos) o valor mensal do posto 24 horas de vigilância armada de segunda a domingo.

Ademais, considerando as pesquisas de preços anexadas aos autos, que cumprem imposição legal, junto às empresas verifica-se que os valores propostos são superiores aos valores registrados na Ata de Registro de Preços em questão, ficando demonstrado o cumprimento dos princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia, eficiência, justificando a adesão a ARP nº 013/2020-SEPLAD (fls. 125-126).

O Termo de Referência acostado às fls. 127-154 conta com a definição do objeto, justificativa da contratação, descrição dos serviços, requisitos pessoais e profissionais para os vigilantes, obrigações da contratada, materiais e equipamentos a serem fornecidos pela contratada, requisitos do controle e fiscalização do contrato, forma de pagamento, reajustamento de preços (já efetivado pela SEPLAD) e sanções administrativas.

A vigência do contrato a ser firmado com a empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI será pelo período de 09/10/2021 a 31/03/2022, conforme Item 15 do Termo de Referência apresentado pela Equipe de Serviços Gerais.

Por fim, nota-se que o processo de adesão não ultrapassou o prazo previsto no §6º do dispositivo legal em comento, para efetivação da contratação, qual seja, 90 (noventa) dias, contados da autorização do órgão gerenciador, que foi dada em 11/08/2021 através do Ofício nº 778/2021-GS/SEPLAD.

III- DA CONCLUSÃO:

Pela análise dos documentos que compõem os presentes autos, afere-se que o procedimento de adesão obedeceu aos requisitos legais previstos no Decreto Federal nº 7.892/2013, razão pela qual esta Assessoria Jurídica atesta a possibilidade de contratação

na busca do atendimento do interesse público da Secretaria Municipal em manter seguros seu prédio sede e suas unidades escolares.

Assim, desde que atualizada a documentação que comprova as regularidades trabalhista e fiscal da empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI, esteja presente a disponibilidade orçamentária, bem como a superior autorização, conclui-se que não existem óbices à adesão a ARP nº 013/2020-SEPLAD para contratação de serviços de vigilância armada 24 horas de segunda a domingo para 09 (nove) postos da Secretaria Municipal de Educação no valor global de **R\$ 1.134.342, 54 (um milhão, cento e trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) pelo período de 09/10/2021 a 31/03/2022.**

Em tempo, a minuta do Contrato nº 110/2021-SEMEC encontra-se adequada à necessidade desta Secretaria, conforme análise nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993. Todavia, esta Assessoria Jurídica recomenda fortemente que seja celebrado até 12/08/2021, data limite da vigência da ARP nº 013/2020-SEPLAD.

O presente parecer tem caráter meramente opinativo, sujeito à apreciação e deliberação superior.

Belém, 11 de agosto de 2021.

Silvia Maria Correia de Lima
Consultora Jurídica do Município de Belém